



PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2022/10412
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 105/2022
CÓDIGO ÚNICO: 2022076315-7
CONTRATO SCO n.º 032/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.030.124/0001-21, localizada à Rua Apodi, n.º 583 – Bairro Tirol, Natal - RN, CEP 59.020-130, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, portadora da Cédula de Identidade n.º 364.876 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 596.681.804-53, conforme consta da Cláusula Sétima do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 105/2022, advinda da CI GP n.º 006/2022, que deu origem ao Processo FUNDCASASP-PRC-2022/10412, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se



subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;



II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 148.201,35 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço unitário correspondente à prestação de serviços de agenciamento sistemático de viagens corporativas é de R\$ 0,01 (um centavo), perfazendo o valor total de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), correspondente à taxa de agenciamento (transaction fee), no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância de 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) corresponde ao custo estimado de 122 (cento e vinte e duas) passagens aéreas nacionais e internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A taxa de agenciamento constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da taxa de agenciamento (Transaction Fee) é aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- c) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas de efetuadas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- d) a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- e) a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- f) a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de agenciamento para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas 02 (duas) taxas de transação.

PARÁGRAFO SEXTO

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, em especial o item 3, subitem 3.1, alínea “e”, combinado com item 5, subitens 5.4.2 e 5.4.3 na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto no item 7 do **Anexo I** do Edital.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO OITAVO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO NONO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Oitavo será contada a partir da **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001.001.001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.99/3.3.90.33.52/3.3.90.33.51.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo:

- a) identificação de cada um dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores (i) da tarifa cheia da passagem, (ii) da tarifa efetivamente paga, (iii) da taxa de embarque e (iv) da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- b) o valor total dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, identificados na forma prevista na alínea “a” do §1º, e dos valores das taxas de embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o término de cada período de 30 (trinta) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo:

- a) os quantitativos de cada um dos tipos de transação efetivamente realizados no período [emissão, reemissão (remarcação/alteração) e cancelamento de passagens aéreas], bem como o total geral, com discriminação do destino, nome do passageiro, data e companhia aérea.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição e comunicará à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor dos pagamentos será apurado da seguinte forma:

- a) serão somados:
 - a.1) Os valores dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período e respectivas taxas de embarque;
 - a.2) Do valor obtido na forma prevista na alínea “a.1”, serão descontados os valores de eventuais comissões concedidas pela companhia aérea à agência, os descontos promocionais ou outros;
- b) O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$\boxed{VF = VP - VC + TE}$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;



VC = Valor da Evtual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE= Valor da Taxa de Embarque;

PARÁGRAFO SEXTO

O valor dos pagamentos relativos aos serviços de agenciamento será apurado pela soma dos quantitativos de transações realizadas no respectivo período mensal, indicados no relatório de que trata a alínea “a” do §2º e sua multiplicação pelo valor da taxa de agenciamento (transaction fee), de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91 e apresentadas ao gestor do contrato, na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Bairro Luz – Capital – SP – CEP 01030-001, juntamente com os documentos mencionados na Cláusula Dez, contendo ainda os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Nome do Solicitante;
- h) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- i) Valor da tarifa efetivamente paga;
- j) Valor bruto da fatura;
- k) Valor da taxa de embarque;
- l) Número do E-Ticket;
- m) Impostos incidentes;
- n) Valor da diferença tarifária (nos casos de Reemissão);
- o) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- p) Dedução do valor referente aos Reembolsos de bilhetes de passagem pagos e não utilizados, identificando-os aos bilhetes correspondentes;
- q) Valor líquido da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO

Na data de envio das Notas Fiscais/Faturas, deverá ser enviada por e-mail, ao Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE, planilha contendo as informações do §7º, bem como o arquivo em formato PDF da fatura emitida pela companhia aérea ou por agência de turismo consolidadora, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de Reembolsos devidos após a vigência do contrato ou no caso de rescisão do mesmo, a CONTRATADA deverá recolher o valor líquido deduzidos os valores referentes às multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas.

a) O prazo do Reembolso, a ser deduzido na fatura ou recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE.



b) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo acima, o valor do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

c) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total dos bilhetes de passagem aérea e taxas integrantes, apurado na forma estabelecida no § 5º e alíneas da Cláusula Nona deste Contrato, será pago no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura (Decreto N.º 60.394, de 24/04/2014), acompanhada dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), caso o Prestador esteja enquadrado no regime simplificado de arrecadação de tributos, nos termos da Lei Complementar 123/2006, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenha sido entregue até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o §4º da Cláusula Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total dos serviços de agenciamento prestados em cada período mensal, apurado na forma estabelecida no §6º da Cláusula Nona deste Contrato, será pago no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto n.º 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto n.º 43.914, de 26/03/1999), contados das datas das respectivas medições, mediante a apresentação dos originais das respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenham sido entregues até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o §4º da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- c) Data de emissão ou de saída.

II - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.



PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido aplicável conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária – IPCA-E (<https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Precatorios/Tabelas>), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO NONO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá



estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO DEZ

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual



por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo III** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.





III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP

MARIA AMELIA
CARVALHO
GOMES:596681
80453
Maria Amélia Carvalho Gomes
Sócia

Assinado digitalmente por MARIA AMELIA
CARVALHO GOMES:59668180453
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318
-OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=certificado digital, CN=MARIA AMELIA
CARVALHO GOMES:59668180453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.26 13:50:20-0300
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.1

TESTEMUNHAS:

Sabrina Miranda Cabral Arraes
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão



**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

QUANT. TOTAL (*)	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFÍSICO
135	Unidade	Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>) para passagens aéreas - transporte nacional e internacional	6559-5 (01) 33903999 0833

(*) Quantidades Estimadas de "FEE" levando-se em conta 10% aproximadamente de remarcações.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de sistema online via WEB, para atender às necessidades da Fundação CASA-SP, conforme especificações constantes neste Memorial Descritivo.

1.2. A contratação deste objeto está estimada em:

TIPO DE TRANSAÇÃO			
BILHETES DE PASSAGEM AÉREA	EMIÇÃO	REEMIÇÕES, CANCELAMENTOS E REEMBOLSOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE TAXAS DE AGENCIAMENTO
NACIONAL	120	12	132
INTERNACIONAL	2	1	3
TOTAL			135

1.2.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a requisitar as quantidades indicadas no item 1.2, pois correspondem a uma estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas, das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas, das respectivas Tarifas de Embarque e de multas e/ou custos



adicionais cobrados pelas companhias aéreas nos casos de cancelamento, reemissão ou reembolsos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.3. A Taxa de Agenciamento deverá ser de valor único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, assim como para as distintas transações: emissão, reemissão, cancelamento e reembolso.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Serão consideradas para o entendimento deste memorial descritivo as seguintes definições:

- a) **AGENCIAMENTO:** engloba os serviços de busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;
- b) **AGÊNCIA DE TURISMO CONSOLIDADORA:** aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo;
- c) **AGÊNCIA DE TURISMO CONSOLIDADA:** aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.
- d) **AUTORIZADOR:** perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da CONTRATANTE responsável pela autorização e/ou emissão de passagem aérea.
- e) **BILHETE DE PASSAGEM AÉREA:** resumo do contrato firmado entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Nele estão estabelecidos todos os dados contratados da viagem, como número de voo, empresa aérea, classe de viagem, nome correto do passageiro (idêntico ao mencionado no passaporte), pontos de partida e destino, status da reserva, a tarifa e o código localizador da reserva
- f) **CANCELAMENTO:** transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE.
- g) **EMISSÃO:** geração de um bilhete de passagem aérea, o qual deverá ser emitido pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA (após autorização da primeira) e, uma vez emitido, acarreta em pagamento por parte da CONTRATANTE;
- h) **E-TICKET** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro, o valor da passagem e a forma de pagamento;
- i) **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado pela CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.
- j) **INTERESSADO (passageiro):** servidor ou adolescente atendido pela CONTRATANTE que utilizará o bilhete de passagem aérea para realizar a viagem;



- k) **REEMBOLSO:** devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária;
- l) **REEMISSÃO (remarcação, alteração, reissue):** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passíveis de cobrança, por parte da companhia aérea, de multas e/ou custos adicionais e de diferença tarifária;
- m) **RESERVA:** (reservation, booking) bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- n) **SISTEMA ONLINE VIA WEB (Self-Booking tool):** sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas as buscas, reservas, emissão, reemissão, cancelamento e pedido de reembolso pela CONTRATANTE;
- o) **TARIFA:** total a ser pago ao transportador pelo adquirente do bilhete de passagem pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado, devendo ser expresso em um único valor;
- p) **TARIFA DE EMBARQUE:** valor cobrado do passageiro do transporte aéreo, antes do embarque, e quantificada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional), conforme artigo 4º. do Decreto 89.121/83;
- q) **TAXA DE AGENCIAMENTO (Transaction FEE):** remuneração pelo serviço de agenciamento de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens, sendo o valor cobrado pelas transações de emissão, remissão, cancelamento e pedido de reembolso;
- r) **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

3.1. Para os fins deste Memorial Descritivo, consideram-se relacionados à prestação de AGENCIAMENTO e sem ônus adicional à CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de acesso ao SISTEMA ONLINE VIA WEB, conforme especificação no **item 4** deste Memorial Descritivo;
- a.1.) O prazo para a disponibilização de acesso ao SISTEMA ONLINE VIA WEB deverá ser de 02 (dois) dias úteis a contar da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.
- b) Informação e orientação, via telefone e/ou e-mail, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;
- c) Conferência de informações constantes na Reserva antes de sua respectiva emissão, sempre que solicitado;



c.1.) Havendo irregularidades, a CONTRATADA deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete, caso solicitado pela CONTRATANTE.

d) Emissão e envio do E-ticket, por e-mail, no prazo de até 2 horas a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante, caso o SISTEMA ONLINE VIA WEB esteja indisponível;

e) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), **assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se referem a tarifas, taxas e condições;**

f) Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pela CONTRATANTE;

g) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura da CONTRATANTE não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de solicitação do reembolso;

g.1.) Caso a CONTRATADA não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete, será glosado em fatura a ser liquidada.

g.2.) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado as multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados.

h) Treinamento presencial gratuito para até 02 servidores da CONTRATANTE, nas dependências da SEDE da Fundação CASA-SP, à Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Luz - São Paulo-SP, para utilização do SISTEMA ONLINE VIA WEB.

4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

4.1. O SISTEMA ONLINE VIA WEB, na modalidade *self-booking*, com utilização do “e-Ticket” deverá ser próprio de agência de turismo consolidadora, sem qualquer personalização para agência de turismo consolidada, devendo possuir as seguintes características:

a) Estar interligado diretamente com, no mínimo, os sites:

a.1.) das empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / PASSAREDO / LATAM / TOTAL / TRIP;

a.2.) das principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AEROSUR / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES/ BRITISH AIRWAYS / COPA / DELTA AIRLINES / EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

a.3.) dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System).

b) estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.



c) Divulgar em campo apropriado o perfil da passagem aérea a ser adquirida, incluindo os dados informados pela companhia aérea a respeito de prazos e valores para reemissão, reembolsos e cancelamentos.

d) Os valores referentes às tarifas de passagens aéreas resultantes do mecanismo de busca do sistema deverão ser idênticos aos oferecidos pelas Companhias Aéreas, sendo vedada a majoração dos mesmos ou a prática de *markup*.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da CONTRATANTE.

5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas pela CONTRATANTE eletronicamente, via SISTEMA ONLINE VIA WEB informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, que possua as funcionalidades especificadas no item 4 deste Memorial Descritivo.

5.3. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pela CONTRATANTE, do sistema de que trata o item 4 deste Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24h por dia, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou e-mail, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 (duas) horas (a contar da autorização para emissão) para a emissão e envio do E-ticket, por e-mail, ao Interessado e ao Solicitante.

5.4. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no **Item 4** deste Memorial Descritivo, a saber:

5.4.1. consulta e busca das tarifas ofertadas (*online*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores e/ou adolescentes atendidos pela CONTRATADA, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.4.2. **proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço**, compatibilizado com o perfil de passageiro;

5.4.3. **emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica**, com taxa de embarque incluída;

5.5. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o **Item 4** deste Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24hrs, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

5.6. O sistema oferecido pela CONTRATADA poderá ser auditado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante a duração do contrato. Caso se constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas



Companhias Aéreas ou Agência de Turismo Consolidadora, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis.

5.7. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços cobrados pela Companhia Aérea ou Agência de Turismo Consolidadora e os faturados pela CONTRATADA. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá a cobrança pelo ressarcimento, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis e informação do ocorrido à autoridade policial competente para apuração relativa a eventual prática de crime.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será feita mediante Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor único, aplicável a cada uma das seguintes transações:

- a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- c) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- d) a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- e) a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- f) a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

OBSERVAÇÃO: *Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.*

6.2 A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (transaction FEE) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de



Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7 - DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento).

7.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, contendo os seguintes dados:

- a) *Número da requisição do bilhete de passagem aérea;*
- b) *Data de Aquisição;*
- c) *Data da Emissão;*
- d) *Código da reserva;*
- e) *Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);*
- f) *Nome do passageiro;*
- g) *Nome do Solicitante;*
- h) *Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;*
- i) *Valor da tarifa efetivamente paga;*
- j) *Valor bruto da fatura;*
- k) *Valor da taxa de embarque;*
- l) *Número do E-Ticket;*
- m) *Impostos incidentes;*
- n) *Valor da diferença tarifária (nos casos de Reemissão);*
- o) *Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;*
- p) *Dedução do valor referente aos Reembolsos de bilhetes de passagem pagos e não utilizados, identificando-os aos bilhetes correspondentes;*
- q) *Valor líquido da fatura.*

7.2.1. Na data de envio das Notas Fiscais/Faturas, deverá ser enviada por e-mail, ao Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE, planilha contendo as informações do item 7.2, bem como o arquivo em formato PDF da fatura emitida pela companhia aérea ou pela agência de turismo consolidadora à CONTRATADA.



7.2.2 Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 6.1 do item 6 deste Memorial Descritivo, realizadas no período mensal a que se referem.

7.4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE,$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Evtual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE= Valor da Taxa de Embarque;

8.1.1. O valor a que se refere o subitem **8.1** deste item **8** será pago no prazo de 10 (dez) dias a contar da **emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura** (Decreto n.º 60.394, de 24/04/2014).

8.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no item **6.1** do Item **6** deste Memorial Descritivo, multiplicado pelo valor da Taxa de agenciamento (Transaction Fee);

8.2.1. O valor a que se refere o subitem **8.2** será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar das medições.



ANEXO II

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:



I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%



$$M = [TX3 \times (DA \times VA)]$$

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

$$M = [TX1 \times VA]$$

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7º, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.



Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3º - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.





Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

